

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Depto Legislativo
Fls: 05
F

Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4195/2021 de autoria do vereador Isaque Machado que **“Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos na rede municipal de educação e saúde e dá outras providências”**.

Relator: Vereador Everaldo Fogaça

I – Relatório

Sob análise desta Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 4195/2021, de autoria do nobre vereador Isaque Machado que **“Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos na rede municipal de educação e saúde e dá outras providências”**.

O referido projeto se apresenta com 04 (quatro) artigos, e cumprida a pauta regimental coube a este relator emitir parecer. Eis o relatório.

II – Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis.

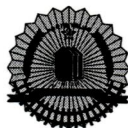
Ao fazê-lo, não encontramos impedimentos à aprovação da propositura nos aspectos que nos cumpre examinar

III - Voto

Diante de todo o exposto, é o voto deste relator pela sua aprovação, sem quaisquer alterações, supressão e ou modificação, mantendo-se em seu inteiro teor. **É como voto.**

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

Everaldo Fogaça
Presidente CCJR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Depto Legislativo
Fls: 06
F

Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4195/2021 de autoria do vereador Isaque Machado que **“Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos na rede municipal de educação e saúde e dá outras providências”**.

Relator: Vereador Everaldo Fogaça

I – Relatório

Sob análise desta Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 4195/2021, de autoria do nobre vereador Isaque Machado que **“Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos na rede municipal de educação e saúde e dá outras providências”**.

O referido projeto se apresenta com 04 (quatro) artigos, e cumprida a pauta regimental coube a este relator emitir parecer. Eis o relatório.

II – Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis.

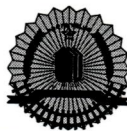
Ao fazê-lo, não encontramos impedimentos à aprovação da propositura nos aspectos que nos cumpre examinar

III - Voto

Diante de todo o exposto, é o voto deste relator pela sua aprovação, sem quaisquer alterações, supressão e ou modificação, mantendo-se em seu inteiro teor. **É como voto.**

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.


Everaldo Fogaça
Presidente CCJR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Depto. Legislativo
Fls: 07
F

Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4195/2021 de autoria do vereador Isaque Machado que **“Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos na rede municipal de educação e saúde e dá outras providências”**.

Relator: Vereador Everaldo Fogaça

I – Relatório

Sob análise desta Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 4195/2021, de autoria do nobre vereador Isaque Machado que **“Dispõe sobre a distribuição gratuita de absorventes higiênicos na rede municipal de educação e saúde e dá outras providências”**.

O referido projeto se apresenta com 04 (quatro) artigos, e cumprida a pauta regimental coube a este relator emitir parecer. Eis o relatório.

II – Análise

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno, opinar quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa sobre todas as proposições oferecidas à deliberação desta Casa de Leis.

Ao fazê-lo, não encontramos impedimentos à aprovação da propositura nos aspectos que nos cumpre examinar

III - Voto

Diante de todo o exposto, é o voto deste relator pela sua aprovação, sem quaisquer alterações, supressão e ou modificação, mantendo-se em seu inteiro teor. **É como voto.**

Sala das Comissões, 22 de junho de 2021.

Everaldo Fogaça
Presidente CCJR